



ANO LXXXIV - 126º DA REPÚBLICA

Teresina (PI), Terça-feira, 29 de setembro de 2015 - Nº 184

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.710, DE 29 DE Setembro DE 2015.

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores da Localidade Veneza e Adjacências, com sede e foro no Município de Campo Maior - PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Localidade Veneza e Adjacências, com sede e foro no Município de Campo Maior - PI.

Art. 2º À entidade que trata artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.711, DE 29 DE Setembro DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente a favor da vida e da esperança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente a favor da vida e da esperança, inscrita no CNPJ 06.026.295/0001-51.

Art. 2º A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pessoa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.712, DE 29 DE Setembro DE 2015.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública estadual à Comunidade Terapêutica BETESDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica BETESDA, CNPJ Nº 05.509.579/0001-36, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João da Daus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).